



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

GENIAL TEVA AÇÕES HIGH BETA CLASSE DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF n.º 63.428.769/0001-25

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL

Aos 07 dias do mês de agosto de 2026, às 09 horas, foi realizada, de forma exclusivamente eletrônica, nos termos do art. 75, inciso I, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), e do item 7.3 do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), a Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia") da classe denominada **GENIAL TEVA AÇÕES HIGH BETA CLASSE DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 63.428.769/0001-25 ("Classe"), considerada como realizada na sede do **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.522.368/0001-82, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, 9º a 11º andares, Torre Sul, CEP 04543-907 ("Administrador").

II. CONVOCAÇÃO

Os cotistas da Classe ("Cotistas") foram convocados pelo Administrador por meio de correspondência eletrônica encaminhada em 23 de julho de 2026, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos termos do art. 72, §4º, da RCVM 175 e do Regulamento.

III. PRESENÇA E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

O(s) referido(s) cotista(s), o BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição financeira privada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º ao 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/ME sob nº 01.522.368/0001-82, na qualidade de administrador do FUNDO ("ADMINISTRADOR") não compareceu(ram) fisicamente na presente assembleia, todavia, sua(s) assinatura(s) na ata e as Manifestações de Voto enviadas representando 63,78% (sessenta e três inteiros e setenta e oito centésimos por cento) das cotas emitidas da Classe. A Assembleia foi instalada com qualquer número de Cotistas, nos termos do art. 74 da RCVM 175.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA

A mesa foi composta por: Presidente: Ligia Machado Gomes; e Secretário(a): Rogério Lugo.



V. ORDEM DO DIA

Deliberar sobre:

- (i) a liquidação e o encerramento do Fundo e da sua classe única, incluindo a aprovação do plano de liquidação a ser apresentado pelos prestadores de serviços essenciais, nos termos do art. 126, §§1º e 2º, da RCV 175; e
- (ii) a autorização para que o Administrador adote todas as providências necessárias à liquidação, ao pagamento dos valores devidos aos Cotistas e ao cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM e demais autoridades competentes.

VI. DELIBERAÇÕES

Após discussão da matéria, a maioria dos Cotistas **APROVARAM**, representado 63,78% (sessenta e três inteiros e setenta e oito centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do art. 28, §1º, do Anexo V da RCV 175:

- (a) a liquidação e o encerramento do Fundo e da sua classe única, com fundamento no art. 126 e seguintes da RCV 175, e no item 12.4 do Anexo da classe única do Fundo, bem como o plano de liquidação do Fundo e da sua classe única, nos termos do art. 126, §§1º e 2º, da RCV 175, conforme anexo a esta ata;
- (b) a autorização ao Administrador para, após a conclusão do processo de liquidação e pagamento integral dos valores devidos aos Cotistas, providenciar o cancelamento do registro da Classe perante a CVM, encaminhando a ata desta Assembleia e o termo de encerramento no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 129 da RCV 175.

Por fim, os Cotistas dão plena quitação ao Administrador e ao Gestor, na qualidade de prestadores de serviços essenciais da Classe, pelos atos praticados no exercício regular de suas funções até a presente data.

VII. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pelo(a) Secretário(a) e pelo Administrador.



BNP PARIBAS

Os signatários conferem expressa anuência para que a presente ata seja assinada por meio de assinaturas eletrônicas, inclusive aquelas que utilizem certificado não emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, declarando, ao assiná-la eletronicamente, a integridade, autenticidade e regularidade da presente ata.

Ligia Machado Gomes
Presidente da Mesa

Rogério Lugo
Secretário(a)

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Administrador

**GENIAL TEVA AÇÕES HIGH BETA CLASSE DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF n.º 63.428.769/0001-25

PLANO DE AÇÃO**1. CONTEXTO E BASE LEGAL**

Em conformidade com o item 12.4 do Anexo da classe única do Fundo, o Administrador e o Gestor, apresentam aos Cotistas o presente Plano de Liquidação ("Plano"), elaborado nos termos do art. 126, §§1º e 2º, da RCV 175.

2. PROCEDIMENTO DE DESINVESTIMENTO

O Gestor procederá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da Assembleia ("Prazo de Liquidação"), à alienação ordenada de todos os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, incluindo ações, units, BDRs e demais valores mobiliários que compõem ou replicam o Índice ITHB – Índice Teva Ações High Beta, bem como Investimentos Permitidos e posições em derivativos, buscando obter as melhores condições de mercado disponíveis e observando o tratamento isonômico entre os Cotistas.

Considerando que os ativos da carteira da Classe são preponderantemente ações listadas e negociadas em mercado organizado (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão), com liquidez compatível com o porte patrimonial da Classe, estima-se que a alienação integral da carteira possa ser concluída em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

3. PAGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO AOS COTISTAS

Concluída a alienação dos ativos e apurado o valor líquido do patrimônio do Fundo, deduzidas todas as despesas e encargos devidos nos termos do Capítulo 6 do Regulamento, o Administrador promoverá o pagamento do valor devido a cada Cotista, na proporção de suas respectivas Cotas, por meio de resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão da divulgação do fato relevante com preço da cota de conversão e data base do pagamento dos resgates.

Os pagamentos serão realizados por meio da Central Depositária da B3, observados os procedimentos operacionais aplicáveis, ou diretamente pelo Administrador, conforme as condições de custódia das Cotas de cada Cotista. Caso haja valores residuais, proventos a receber ou ativos cuja liquidação não seja viável no Prazo de Liquidação, o Administrador poderá, a seu critério, nos termos do art. 126, §5º, da Resolução CVM 175: (i) transferir os proventos aos Cotistas, observada a participação de cada um na Classe; ou (ii) negociar os proventos pelo valor de mercado.



4. SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Em atenção ao art. 127 da Parte Geral da Resolução CVM 175, a partir da data da Assembleia e até o encerramento da liquidação da Classe, o Administrador:

- (i) suspenderá novas subscrições de Cotas e os pedidos de resgate no mercado primário, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia;
- (ii) fornecerá informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, providenciando atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
- (iii) verificará se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas; e
- (iv) planejará os procedimentos necessários para executar a liquidação do Fundo dentro de período adequado à data prevista para o encerramento do Fundo.

5. NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO

O Administrador comunicará à B3 a deliberação pela liquidação do Fundo para fins de suspensão ou cancelamento da negociação das Cotas no mercado secundário, nos termos do Regulamento de Emissores da B3 e da regulamentação aplicável, sendo que tal suspensão deverá ser divulgada como fato relevante na Página do Fundo (<https://genialasset.com.br/pt/strategy/etf/bulz11>).

6. DISPENSAS REGULATÓRIAS

Observado o procedimento de liquidação do Fundo, o Administrador fica dispensado do cumprimento das obrigações previstas nos incisos I a VI do art. 128 da Parte Geral da Resolução CVM 175, no que for aplicável à Classe, conforme ali previsto.

7. DESPESAS DA LIQUIDAÇÃO

As despesas decorrentes do processo de liquidação, incluindo, sem limitação, emolumentos de operações, honorários do auditor independente, custos de cancelamento de listagem na B3, despesas de correspondências aos Cotistas e demais encargos previstos no item 6.1. do Regulamento, serão suportadas pelo patrimônio do Fundo.

8. PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE GANHO DE CAPITAL

Para a correta apuração do imposto de renda sobre o eventual ganho de capital, os cotistas deverão informar, até o prazo informado no cronograma abaixo, o valor de aquisição de suas cotas e



apresentar documentos que comprovem tal informação, quer sejam: nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do investidor, ou de declaração do custo médio de aquisição, conforme instrução da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Fica estabelecido que a falta de indicação do custo médio de aquisição das cotas implicará a adoção do custo zero para a base de cálculo do imposto, recaindo a tributação sobre o valor total da posição.

9. COTISTAS NÃO CONTATADOS

Em relação aos Cotistas que não puderem ser contatados quando da convocação da Assembleia ou durante o processo de liquidação, os valores a eles devidos permanecerão depositados em conta vinculada ao Fundo, ou a sua classe única, até que compareçam perante o Administrador para resgatá-los, observado o prazo prescricional aplicável, podendo o Administrador, expirado prazo razoável sem manifestação do Cotista, promover a consignação dos valores na forma do art. 334 do Código Civil Brasileiro.

10. AUDITORIA E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Após o pagamento integral aos Cotistas, o auditor independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo e da sua classe única, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados, nos termos do art. 126, §§3º e 4º, da Resolução CVM 175.

11. ENCERRAMENTO E CANCELAMENTO DE REGISTRO

Após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, o Administrador efetuará o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo e da sua classe única, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias do termo de encerramento firmado pelo Administrador, nos termos do art. 129 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Adicionalmente, o Administrador providenciará a baixa do registro do Fundo e da sua classe única no CNPJ perante a Receita Federal do Brasil e a exclusão definitiva das Cotas da listagem na B3.

**12. CRONOGRAMA ESTIMADO**

	Etapas	Prazo Estimado
D-0	Divulgação de Fato Relevante	No dia seguinte a Data da Assembleia
D+5	Comunicação à B3 e suspensão de negociação em mercado primário e secundário	Até 5 (cinco) dias úteis da Divulgação de Fato Relevante
D+6	Divulgação de comunicado ao mercado sobre apuração do custo médio de aquisição de cotas	Até 6 (seis) dias úteis da Divulgação de Fato Relevante
D+16	Recebimento dos custos de aquisição / comprovantes	Até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da informação
D+17	Alienação ordenada dos ativos da carteira	Até 5 (cinco) dias úteis antes do Comunicado ao Mercado informando a última cota
D+20	Divulgação de comunicado ao mercado informando valor final da liquidação e a data-base para a amortização das cotas	Até 20 (vinte) dias úteis da Divulgação ao mercado da apuração custo médio
D+23	Divulgação dos valores brutos no PAE	Até 3 (três) dias úteis da divulgação de comunicado ao mercado informando valor final
D+23	Cálculo dos eventuais ganhos de capital e envio do formulário de proventos na data-base do evento à B3	Até 3 (três) dias úteis da divulgação de comunicado ao mercado informando valor final
D+25	Pagamento do resgate aos Cotistas	Até 5 (cinco) dias úteis do envio do formulário à B3



D+90	Emissão de relatório do auditor independente	Até 90 (noventa) dias após liquidação efetiva
D+15	Encaminhamento da ata e termo de encerramento à CVM	Até 15 (quinze) dias úteis após pagamento integral

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Liquidação foi elaborado conjuntamente pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos do item 12.4 do Anexo do Regulamento e do art. 126, §§1º e 2º, da Resolução CVM 175.

O Administrador enviará cópia da ata da Assembleia e do presente Plano de Liquidação à CVM e à B3, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da realização da Assembleia, nos termos do art. 126, §6º, da Resolução CVM 175.

São Paulo, 07 de agosto de 2026.